

2 — Em relação às decisões de arquivamento e de aplicação de sanção, deve ser transmitida também a respetiva fundamentação.

Artigo 27.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.

2 — Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não seja mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias.

3 — A instauração de processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.

4 — Em relação a infrações praticadas por estudantes que entretanto tenham abandonado a instituição, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido continuando a correr a partir do reingresso do participado ou de nova inscrição válida.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente Regulamento, são contados em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo IPB.

Artigo 29.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao procedimento disciplinar são efetuadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do estudante constante do registo informático existente nos Serviços Académicos.

Artigo 30.º

Regime Supletivo aplicável

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se aos factos ocorridos após a respetiva entrada em vigor.

12 de março de 2014. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207685892

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 307/2014

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino da Língua Portuguesa

Por ter saído com inexactidão o texto do despacho n.º 1929/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, relativo às alterações ao plano de estudos do curso de mestrado em Ensino da Língua Portuguesa da Escola Superior de Educação de Coimbra, retifica-se que onde se lê «A presente alteração entra de imediato em vigor tendo sido, nesta data, comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior.» deve ler-se «A presente alteração entra de imediato em vigor tendo sido comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 21 de janeiro de 2014.».

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes*.

207682465

Edital n.º 229/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 11 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico — área de tesouraria, para o desempenho, designadamente, das seguintes funções: registo diário do caixa, independentemente da natureza da receita (propinas, emolumentos e juros) e independentemente do tipo de pagamento (cheques, vales ou dinheiro); registo de vendas a dinheiro; emissão de recibos do Caixa a alunos; preparação e registo dos depósitos bancários; resposta a solicitações enviadas por correio eletrónico ou por gestão documental. Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Escola Superior de Educação de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais: Experiência Profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público.

9 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Educação de Coimbra, Rua Dom João III — Solum,